## Leis



## ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE <u>GABINETE DA PREFEITA</u>

## LEI MUNICIPAL Nº 582/2014

"Cria Zona de Estacionamento Rotativo e dá outras providências".

- A Prefeita do Município de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal votou, aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.
- Art. 1º. Ficam criadas as áreas especiais de estacionamento, denominada de Zona de Estacionamento Rotativo, através de sinalização própria, nas vias e logradouros públicos do Município de Conceição do Jacuípe a seguir nominadas:
- I Área entre a Rua João Hipólito de Azevedo, BA-084, ao longo da Praça Manoel Teixeira de Freitas, em frente ao Mercado Municipal.
- II A margem direita da Rua João Hipólito de Azevedo, começando ao lado do Mercado Municipal por toda sua extensão;
- III A margem esquerda da Praça Manoel Teixeira de Freitas, sendo o lado oposto da área em frente à Padaria D'Simples pela extensão até a Igreja Católica da Matriz.
- § 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer, através de Lei Ordinária, novas áreas, modificar ou suprimir as constantes na relação do art. 1º, em decorrência dos resultados que forem obtidos.
- § 2°. Fica vedada a utilização das áreas acima elencadas nos dias de feira livre e de eventos que ocorram naquelas localidades, exceto a área do inciso III nos dias de feira livre.
- § 3º Fica proibido o estacionamento na Rua 15 de Novembro, Travessa Sérgio Cardoso que liga a Rua Sérgio Cardoso a Rua Tancredo Neves, e a Travessa Manoel Leôncio Ribeiro que liga a Praça Manoel Leôncio Ribeiro a Praça Manoel Teixeira de Freitas (ao lado da Igreja Católica da Matriz), durante o horário das 08:00h (oito horas) até às 18:00h (dezoito horas), exceto nas vagas permitidas para carga e descarga.
- Art.2°. O período de estacionamento na área especial será livre e gratuito, contudo não poderá exceder a 48 (quarenta e oito) horas ininterruptas.
- Art. 3º. A utilização das vagas de estacionamento, nas Zonas Especiais, se efetuará através de Cartão de Estacionamento Rotativo.

Parágrafo Único. Ao estacionar, o usuário deverá assinar no Cartão, a tinta, além do número da placa do veículo, o mês, dia, hora e minuto de sua chegada e deverá pendurá-lo, no espelho retrovisor interno do veículo, com a frente do cartão voltado para fora.

- Art. 4º. Farão jus a vagas reservadas nas áreas de livre estacionamento nas Zonas Especiais, e quando devidamente identificados, os seguintes veículos:
- a) Ambulâncias, quando em serviço de urgência;

Praça Manuel Teixeira de Freitas S/N – Conceição do Jacuipe – Ba CEP: 44245-000 Tel.: (75)3243-1997/3243-1805



## ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE GABINETE DA PREFEITA

- b) Táxis, quando em serviço;
- c) Veículos policiais, quando em serviço;
- d) Veículos utilitários, quando em serviços de carga e descarga;
- e) Veículos oficiais do Município de Conceição do Jacuípe;
- f) Oficiais de Justiça, estando em serviço;
- j) Pessoas portadoras de deficiência física com dificuldade de locomoção, ou quando acompanhadas de motorista.
- Art. 5°. O veículo que permanecer no Estacionamento Rotativo, sem cumprir as formalidades exigidas nesta Lei, será considerado como irregularmente estacionado, estando sujeito a ser guinchado, multado e à aplicação das demais penalidades previstas na Legislação de Trânsito em vigor.
- **Art. 6°.** A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos organizará os serviços e fornecerá os elementos de execução das determinações desta Lei, ficando incumbida ainda da fiscalização e demais providência para o cumprimento do estatuído por esta e pelas Leis de Trânsito em vigor.
- **Art. 7º.** Não caberá à Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe nenhuma responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou quaisquer outros prejuízos que venham a causar ou sofrer os veículos, seus proprietários, usuários ou acompanhantes, enquanto permanecerem na Zona de Estacionamento Rotativo, ou quando os veículos delas foram guinchados.
- **Art. 8º.** É expressamente proibida a entrega por parte dos usuários, das chaves do veículo, documentos ou outros pertence a qualquer pessoa que exerça atividade nas Zonas de Estacionamento Rotativo.
- Art. 9°. Fica proibida a lavação de veículos nas referidas Zonas de Estacionamento Rotativo.
- Art. 10. Os casos omissos deverão ser resolvidos por atos do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Art. 12. Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita - Conceição do Jacuipe -Ba, 16 de Julho de 2014.

Normélia Maria Rocha Correira Prefeita Municipal

Praça Manuel Teixeira de Freitas S/N – Conceição do Jacuipe – Ba CEP: 44245-000 Tel.: (75)3243-1997/3243-1805